



DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAPÁ
Rua Eliezer Levy, Nº 1157 - Bairro Centro - CEP 68900-083 - Macapá - AP - defensoria.ap.def.br

PORTARIA - DPG Nº 950, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amapá, designa Comissão Processante e dá outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o processo eletrônico/SEI n.º 25.0.000008841-5;

CONSIDERANDO que compete ao Defensor Público-Geral a instauração de Processo Administrativo Disciplinar contra servidores, nos termos do inciso XI, do artigo 13 da LCE 121/2019;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 79/2022 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO que a instauração do Processo Administrativo Disciplinar se dá com a publicação da Portaria do Defensor Público-Geral, consoante disposto no art. 34 da Resolução n.º 79/2022/CSDPEAP;

CONSIDERANDO que a sindicância é etapa facultativa no processo administrativo disciplinar, podendo servir como fase preliminar para apuração de fatos ou, quando cabível, como procedimento autônomo para aplicação de penalidades leves, desde que garantido o direito à ampla defesa.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a **INSTAURAÇÃO** do presente **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, com a finalidade de apurar a responsabilidade de servidor(a) público(a), quanto à possível violação dos deveres funcionais previstos no art. 133, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual n.º 066/93, atribuída ao servidor vinculado à Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Art. 2º. Designar para compor a Comissão Processante o **Defensor Público Ramon Simões de Souza**, como Presidente, e os servidores **Verlane Celia Amorim Costa e Odimir Lopes Ferreira** como membros, todos estáveis e integrantes do quadro desta DPE/AP.

Art. 3º. Para o adequado desempenho de suas atribuições, a Comissão Processante terá acesso irrestrito a toda a documentação necessária ao esclarecimento dos fatos em apuração, devendo, ainda, colher depoimentos, declarações e demais provas que considerar pertinentes ao caso, sempre em observância à moralidade e aos direitos fundamentais assegurados constitucionalmente.

Art. 4º. A Comissão Processante terá o prazo de 60 (sessenta) dias para concluir os trabalhos referentes a este processo disciplinar, a contar da publicação da presente Portaria, podendo haver prorrogação por igual período, a critério do Defensor Público-Geral, desde que devidamente justificada e fundamentada em motivos concretos.

Art. 5º. O procedimento a ser observado pela Comissão Processante será o disposto na Resolução n.º 79/2022/CSDPEAP.

Art. 6º. Autuem-se a esta, preliminarmente, os seguintes documentos: autos do Processo Eletrônico/SEI n.º 25.0.000008841-5 e Decisão do Defensor Público-Geral determinando a instauração do PAD.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues dos Santos Neto, Defensor Público-Geral**, em 26/09/2025, às 13:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0150206** e o código CRC **5029C616**.

(Assinado Eletronicamente)

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá